



0633949



00135.216636/2018-83

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2018

PROCESSO Nº 00135.216636/2018-83

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A ADOÇÃO DE ATOS CONJUNTOS A FIM DE PROMOVER O MAPEAMENTO DAS AÇÕES PENAIS PROVENIENTES DO RESGATE DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, CONSIDERANDO EM ESPECIAL O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E APOIO TÉCNICO.

A SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.136.980/0005-34, com sede na SCS – Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 9º andar, CEP 70.308-200, Brasília-DF, representada por seu Secretário Nacional de Cidadania, **HERBERT BORGES PAES DE BARROS**, inscrito no CPF sob o n.º 768.144.831-49; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio de sua 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0001-02, com sede no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C, Brasília, DF - Brasil, CEP 70050-900, representado pela Subprocuradora-Geral da República, **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**, inscrita no CPF sob o n.º 898.480.477-00; doravante designadas **COOPERANTES**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de atos conjuntos a fim de promover o mapeamento das ações penais provenientes do resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo, considerando em especial o compartilhamento de dados e apoio técnico, em auxílio ao desenvolvimento do Projeto P0232-Trabalho Escravo: resultados da atuação do MPF, desenvolvido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. A implementação do objeto deste Acordo de Cooperação se dará por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

Parágrafo único. Cada cooperante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição de atos normativos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Durante sua vigência, este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os cooperantes, à iniciativa de qualquer deles.

Parágrafo único. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os cooperantes firmarão Termo de Encerramento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos será providenciada pela Secretaria Nacional de Cidadania Ministério SNC/MDH, em até vinte dias a contar de sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter informativo ou de orientação social.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República

(Assinatura eletrônica)

HERBERT BORGES PAES DE BARROS
Secretário Nacional de Cidadania

(Assinatura eletrônica)



Usuário Externo, em 12/12/2018, às 14:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Borges Paes De Barros, Secretário(a) Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos**, em 13/12/2018, às 10:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0633949** e o código CRC **D1346E8C**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Ministério dos Direitos Humanos

CNPJ: 23.136.980/0005-34

Endereço: SCS – Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 9º andar

Cidade: Brasília

UF: Distrito Federal

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 2027-3264

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Herbert Borges Paes de Barros

CPF: 768.144.831-49

Cargo/função: Secretário Nacional de Cidadania

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME: Ministério Público Federal

CNPJ: 26.989.715/0001-02

Endereço: SAF Sul Quadra 4 Conjunto C- Brasília/DF

CEP: 70.050-900

DDD/Fone: (61) 3105-5100

Esfera administrativa: Federal

Nome do responsável: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

CPF: 7898.480.477-00

Cargo/função: Subprocuradora-Geral da República

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 15/12/2018 a 15/12/2019

OBJETO: Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a adoção de atos conjuntos a fim de promover o mapeamento das ações penais provenientes do resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo, considerando em especial o compartilhamento de dados e apoio técnico, em auxílio ao desenvolvimento do Projeto P0232-Trabalho Escravo: resultados da atuação do MPF, desenvolvido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cada cooperante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pelo compartilhamento de dados necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitados as disposições legais e regulamentares

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1.1	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre MDH e MPF	12/2018	12/2018
1	1.1	Levantamento das ações nos sistemas dos TRFs	01/2019	01/2019
1	1.2	Disponibilização dos dados aos consultores contratados para execução do projeto	01/2019	05/2019
1	1.2	Acompanhamento da execução do projeto de mapeamento das ações penais provenientes do resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo	05/2019	12/2019

6 - DO PRAZO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na cláusula primeira

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo

Gestor do Acordo: Secretaria Nacional de Cidadania